LEI Nº 2.103

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA MUNICIPALIDADE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, da Rede Ferroviária Federal S/A, um imóvel no Centro Urbano de Divinópolis, cujo domínio e posse, pela Municipalidade, são imprescindíveis, como vista ao controle de enchentes do Rio Itapecerica e ao saneamento básico, de que este é fator primário, bem assim por sua adequação como espaço para atividades culturais e sede do futuro Museu Ferroviário.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, se constitui do seguinte:

Área de terreno medindo 5.570,00m² (cinco mil quinhentos e setenta metros quadrados) no local denominado "Ilha", de testada para a Rua Itapecerica, conforme registro nº 7.924, fls. 290, livro 3-E, no cartório próprio desta Comarca.
Um cômodo com 46,00m² (quarenta e seis metros quadrados).
O prédio da antiga usina de eletricidade da RFFS/A, com área construída de 169,00m² (cento e sessenta e nove metros quadrados).
O muro de fechamento, com a extensão de 125,40m (cento e vinte e cinco metros e quarenta centímetros lineares)

Art. 3º - O preço pelo qual deverá ser adquirido o imóvel acima descrito é de Cr$ 149.269.792 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente a 2.510 ORTNs (duas mil quinhentos e dez obrigações reajustáveis do tesouro nacional), dividido em 03 (três) parcelas iguais, mensais consecutivas, com vinculação de ICM destinado à Municipalidade, através de procuração passada em favor da RFFS/A, sendo as despesas a cargo do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de outubro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 54 DE 26/10/85